BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

 ${\bf Administração:\ LUIZ\ WALDVOGEL\ DE\ OLIVEIRA\ SANTOS\ -\ Gestão\ 2021/2024}$

"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2021 MÊS: JULHO EDIÇÃO: EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Atualiza os preços do metro quadrado de terreno e construção para fins de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 382 de 09 de dezembro de 2019.

DECRETA:

- **Art. 1°.** Ficam estabelecidos, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU das competências 2020 e 2021, os preços do metro quadrado (m²) para os terrenos e para os diversos tipos de construção, nos termos do §2°, do art. 61 da Lei Complementar n° 382/2019.
- §1º. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos no Anexo X da Lei Complementar n° 382/2019, atualizados em 9,1218% (nove vírgula mil duzentos e dezoito por cento), correspondente ao *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, acumulado no período de dezembro de 2019 à maio de 2021.
- **§2º.** A atualização de que trata o parágrafo anterior, não constitui aumento de imposto nos termos do §2º, do art. 97, da Lei Complementar Federal nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional.
- Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção-PB, em 02 de julho de 2021.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 19 DE 02 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o limite mínimo para ajuizamento de ações executivas, no âmbito do Município de Assunção.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no § 2º do art. 260 da Lei Complementar Municipal nº 382 de 09 de dezembro de 2019.

DECRETA:

- **Art. 1º. P**ara os fins do disposto no art. 260 da Lei Complementar Municipal nº 382/2019, na cobrança de créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Município, ficam os Procuradores Municipais autorizados a não ajuizar ações, quando o valor atualizado e consolidado do crédito for inferior ou igual a **1 (um) salário mínimo**, que corresponderá ao valor de alçada municipal.
- §1º. Considera-se valor consolidado, para os efeitos deste Decreto, a soma de todos os créditos devidos por um mesmo contribuinte, identificado pelo seu CNPJ, CPF ou inscrição municipal.
- **§2º.** Os valores consolidados dos créditos devidos por cada contribuinte, quando conexos e superiores ao limite fixado no caput deste artigo, poderão ser reunidos para cobrança conjunta em um mesmo executivo fiscal, na forma do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 382/2019.
- **Art. 2º.** O não-ajuizamento das respectivas ações não importam na extinção da obrigação, cuja cobrança far-se-á por via administrativa, nos termos do §5º do art. 260, adotando as providências autorizadas pelo art. 255, ambos da Lei Complementar Municipal nº 382/2019.
- **Art. 3º.** Observado os prazos e a responsabilidade previstos na Legislação pertinente, deverão ser inscritos em dívida ativa todos os créditos devidos para com erário municipal, independente do valor consolidado ou não.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assunção - PB, em 02 de julho de 2021.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Prefeito Constitucional